



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Processo Administrativo nº 80/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.710.758/0001-62, localizado na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 1506, Edf. EMP CENTER III - Boa Viagem, CEP 51020-350, Recife/PE, email: contato@clmadogados.adv.br, neste ato representada pelo Sócio Álvaro Boavista Maia Neto, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/DF 61.162, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 80/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais destinados à identificação, recuperação, revisão, atualização e incremento de receitas municipais decorrentes de royalties e demais compensações financeiras relativas à exploração de petróleo e gás natural, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços descritos neste Contrato, será pago à CONTRATADA, pela contraprestação aos serviços, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do benefício financeiro efetivamente auferido pelo Município, consistente na quantia recuperada a título de

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

royalties de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Ente, referente ao período não alcançado pela prescrição quinquenal, correspondente aos últimos cinco anos.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1 – Fica, desde já, expressamente autorizado o destaque e o levantamento direto dos honorários descritos no item 2.1 pelo CONTRATADO, seja nos autos do processo, seja por ocasião do recebimento dos valores, nos termos da legislação aplicável.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVICOS

3.1 O Contratado deve entregar, através da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

- I. Os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica serão prestados de forma continuada, constituir-se-ão de orientação técnica ao Gestor Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, por meio dos serviços abaixo especificados:
- II. Consultoria e Assessoria Jurídica para a realização de auditoria, diagnóstico e identificação de créditos decorrentes de Royalties e demais participações governamentais relativas à exploração de petróleo e gás natural, visando à correção de enquadramentos e critérios de cálculo junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- III. Proposição, condução e acompanhamento de medidas judiciais e procedimentos administrativos destinados à recuperação de receitas retroativas referentes aos últimos 5 (cinco) anos, bem como ao incremento do fluxo mensal de repasses;
- IV. Gestão processual plena das demandas ajuizadas, abrangendo a elaboração de peças exordiaias, recursos, memoriais, realização de sustentações orais perante os Tribunais e a confecção de cálculos técnicos necessários à liquidação das sentenças;
- V. Atuação estratégica para a obtenção de provimentos jurisdicionais de urgência (antecipação de tutela), visando a imediata inclusão do Município no rol de beneficiários de royalties marítimos e/ou terrestres, assegurando a correta destinação dos recursos ao Erário Municipal;
- VI. Consultoria técnica voltada à revisão periódica e atualização dos índices de participação do Município, garantindo que as receitas acompanhem eventuais expansões na exploração de hidrocarbonetos na região ou alterações na legislação setorial;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- VII. Monitoramento e acompanhamento dos depósitos judiciais e valores acautelados, assegurando que o pagamento de honorários contratuais ocorra exclusivamente sob o regime de "risco puro" (*ad exitum*), condicionado ao efetivo ingresso de receita nova nos cofres públicos, observando-se os limites e prazos da Lei nº 14.133/21..

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços será executada por profissionais com formação superior em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com comprovada expertise na área de Direito Regulatório e receitas de participações governamentais. Serão realizadas visitas *in loco* na sede do Município conforme a necessidade técnica e solicitação da Procuradoria Geral, visando o levantamento de dados, análise de documentos fiscais e orientação direta aos servidores sobre a temática de royalties.
- 4.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, tanto nas instalações da CONTRATADA quanto nos órgãos administrativos (ANP) e instâncias do Poder Judiciário. A consultoria técnica será prestada de forma híbrida (presencial e remota), utilizando-se de e-mail, aplicativos de mensagens e plataformas de videoconferência para a elucidação imediata de consultas e alinhamento de estratégias jurídicas destinadas ao incremento das receitas municipais.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter sistema de software especializado para a alimentação, gerenciamento e acompanhamento em tempo real de todos os processos judiciais e procedimentos administrativos (especialmente perante a ANP) incluídos no objeto deste contrato, garantindo ao Município total transparência e acessibilidade à base de dados correspondente.
- 4.4. A empresa contratada disponibilizará canais de comunicação direta (e-mail e telefone) para o atendimento ágil às demandas que visem o benefício econômico imediato projetado na ordem de R\$ 600 mil mensais e a recuperação do passivo de R\$ 100 milhões.
- 4.5. Os serviços serão comprovados mediante a emissão de Relatórios de Desempenho e Produtividade, detalhando o andamento das ações de recuperação de royalties e os êxitos obtidos, a serem submetidos mensalmente ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 4.6. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, deslocamentos para Brasília/DF (sede da ANP e Tribunais Superiores), alimentação e demais despesas necessárias à execução técnica e jurídica dos serviços correrão integralmente às expensas da CONTRATADA, em razão da natureza do contrato de risco puro (*ad exitum*).
- 4.7. Todas as despesas com impostos e encargos incidentes deverão estar incluídas no preço da proposta, não podendo ser destacadas separadamente quando da emissão da Nota Fiscal, que somente será emitida após o efetivo ingresso do benefício financeiro nos cofres municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

4.8. O início da prestação dos serviços, compreendendo a fase de auditoria e diagnóstico para identificação de receitas não repassadas, deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza contínua.

5.2 A prorrogação da vigência terá como objetivo assegurar o acompanhamento integral das demandas administrativas e judiciais até o seu esgotamento, encerrando-se com o definitivo arquivamento da(s) ação(ões) patrocinada(s) pelo Proponente.

5.3 A vigência contratual fica estritamente vinculada à permanência do interesse público e à manutenção da eficácia das medidas de recuperação e incremento de receitas, podendo o contrato ser estendido até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza a legislação federal vigente para contratos de serviços contínuos.

5.4 Caso as demandas judiciais e administrativas ultrapassem o prazo limite de vigência previsto em lei, a Administração Municipal e a contratada deverão formalizar as medidas necessárias para garantir a continuidade do patrocínio das causas, visando a preservação do direito ao recebimento dos honorários de êxito e a proteção do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contraprestação pelos serviços efetivamente prestados será regida pelo modelo de risco puro, com remuneração baseada exclusivamente na cláusula ad exitum, de modo que os honorários advocatícios somente serão devidos em caso de incremento financeiro efetivo em favor da municipalidade.

6.2. Pela execução do objeto contratual, o Município pagará à contratada o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido, observadas as seguintes condições:

I – Em caso de concessão de antecipação de tutela que determine à ANP a inserção do Município no rol de beneficiários do pagamento mensal de royalties (marítimos e/ou terrestres), serão devidos honorários mensais de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente ingressado nos cofres públicos em decorrência da decisão.

II – O pagamento referente ao incremento mensal obedecerá ao limite global de 60 (sessenta) parcelas prospectivas, computadas de forma contínua conforme o efetivo proveito financeiro.

III – Os valores decorrentes de antecipação de tutela deverão permanecer acautelados em conta específica até a prolação de Acórdão em segunda instância. Após tal marco processual, os valores serão liberados em favor da contratada, passando os pagamentos subsequentes a serem realizados diretamente ao escritório, respeitado o limite de parcelas estabelecido no inciso anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

IV – No caso de procedência definitiva das ações (trânsito em julgado), será devida a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro recuperado a título de passivo retroativo, correspondente aos valores que deveriam ter sido recebidos pelo Município no período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento).

6.3. A disponibilidade financeira para a execução desta contratação não implica em ônus imediato ou risco fiscal ao patrimônio público, uma vez que a despesa encontra-se amparada pela própria receita extraordinária gerada pela prestação dos serviços.

6.4. O pagamento dos honorários está estritamente condicionado ao ingresso real e efetivo dos recursos no Erário Municipal, em total observância ao equilíbrio orçamentário e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo pelo prazo estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Em hipótese alguma haverá o pagamento de honorários ou qualquer tipo de ressarcimento de despesas se não houver o efetivo ingresso de receitas novas provenientes do objeto deste contrato.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A disponibilidade financeira para a execução desta contratação não implica em ônus imediato ou risco fiscal ao patrimônio público de Capinzal do Norte/MA, uma vez que o modelo adotado é o de risco puro, com remuneração baseada exclusivamente na *cláusula ad exitum*.

8.2 O pagamento dos honorários advocatícios está condicionado ao efetivo proveito econômico, ocorrendo somente após o ingresso real de recursos novos nos cofres municipais provenientes do êxito nas demandas de royalties.

8.3 Dessa forma, a despesa encontra-se amparada pela própria receita extraordinária a ser gerada pela prestação dos serviços, garantindo o equilíbrio orçamentário e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a obrigação financeira da municipalidade só se concretiza na proporção direta do incremento patrimonial efetivamente auferido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

Assistências (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 16 de janeiro de 2026.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

ALVARO BOA VISTA MAIA NETO
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA CORDEIRO,
LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Andreza Prochima Nascimento*

CPF: *027.206.453-03*

Nome: *Ana Cristina Pereira dos Santos*

CPF: *030.868.298-00*